



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 282

Lapa, 20 de Junho de 2000

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 19/2000, que concede Abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 497/00

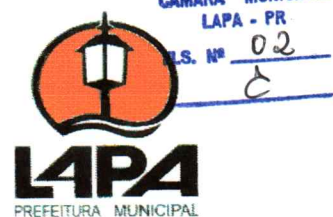
DATA 20 / 06 / 00

10:26 8

Exmo. Sr.
VILMAR CZARNESKI FÁVARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 19, DE 20 DE JUNHO DE 2000

Súmula: Concede Abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica concedido, para os meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2000, um abono no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), a ser pago com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, abrangendo apenas o pessoal do Magistério Público Municipal em efetivo exercício de atividades no ensino fundamental, conforme disposto na Lei Federal nº 9424/96.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
08.42.1882-018 – Enc. do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3111.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Junho de 2000


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19/2000

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

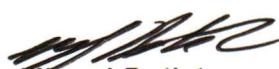
Temos a satisfação de encaminhar a essa Colenda Casa, para fins de apreciação e aprovação, Projeto de Lei nº 19/2000, que dispõe sobre concessão de Abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Conforme o artigo 95 da Lei nº 1405, de 30.06.98, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério, 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, de que trata a Lei 9424/96, devem ser aplicados na remuneração do Magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental, o que é um dos principais objetivos do Fundo: a valorização do Magistério.

O abono é uma forma de remuneração que irá atender tal exigência, tendo em vista o caráter variável da arrecadação do FUNDEF que frequentemente sofre redução, sendo essa a justificativa da concessão de abono ao invés de reajuste salarial.

Diante do acima exposto, submetemos o referido Projeto de Lei à apreciação dessa Casa de Leis, com a certeza de que em virtude do Alto Espírito Público que norteia as decisões dos Nobres Edis, o mesmo terá aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Junho de 2000


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 04

2

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 19/2000

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Concede Abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 20 / 06 / 2000.

Encaminho o projeto à Comissão de:

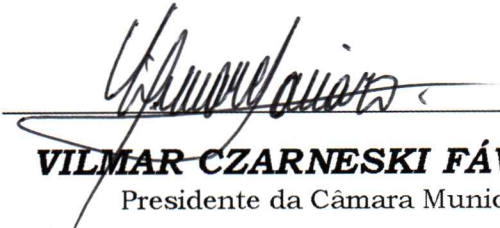
☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 20 / 06 / 2000.**

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.

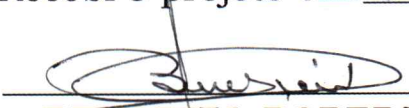
☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X / X / X.

☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.


VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

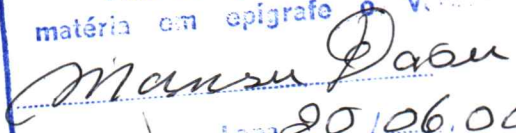
Recebi o projeto em 20 / 06 / 2000.

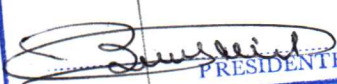

BENEDITO ROBERTO PINTO

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relator
matéria em epígrafe o V.º


Lapa 20 / 06 / 00


PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
2

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 19/2000

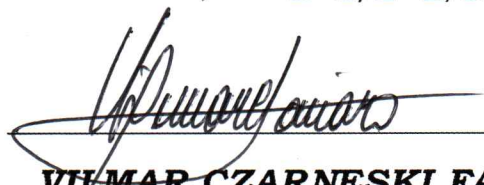
Autor: Executivo Municipal

Sumula: Concede Abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

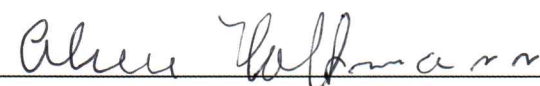
Projeto apresentado em Expediente do Dia 20 / 06 / 2000.

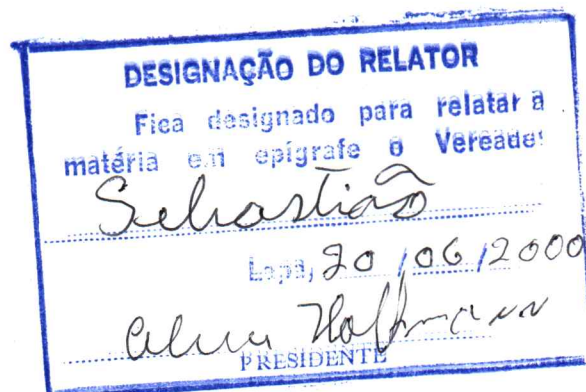
Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- ☒ **Economia, Finanças e Fiscalização, em 20 / 06 / 2000.**
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X / X / X.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.


VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 20 / 06 / 2000.


ALCEU HOFFMANN
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização





Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº: 19/2000

Assunto: Concede Abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

Parecer do Relator da Matéria

O projeto não encontra problemas jurídicos que possa impedir seu regular trâmite por esta Casa de Leis, inclusive podendo ir ao plenário onde será discutida sua conveniência e oportunidade.

Vale ressaltar que o abono será integralizado com sobras da aplicação dos recursos do FUNDEF, que obriga a utilização de 60% de suas disponibilidades em pagamento de pessoal.

É o parecer.

Lapa, 27 de Junho de 2000

Relator

Voto dos demais membros

Vereador:

De acordo com o relator

[Assinatura]

Vereador:

*Con o relator
conferir*



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
E

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº: 19/2000

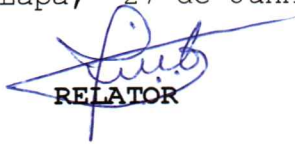
Assunto: Concede Abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

Somos partidários da opinião dada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Portanto deliberamos no sentido do projeto ser discutido e votado, cabendo aos edis a decisão sobre o mérito da questão.

Lapa, 27 de Junho de 2000

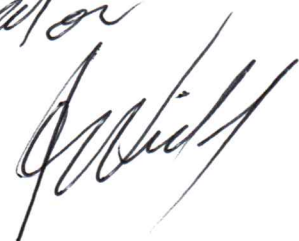

RELATOR

Demais votos:

Vereador:

+  *Almeida*

Vereador:

 *Com o Relator*




REQUERIMENTO Nº 169

Os Vereadores que este assinam, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a consideração deste plenário, *PEDIDO DE DISPENSA INTERSTÍCIO* aos seguintes projetos:

- a) projeto de lei nº 19/2000
- b) projeto de lei nº 20/2000

Lapa, 27 de Junho de 2000

[Handwritten signatures of the signatories]
Vereadores



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
C

PROJETO DE LEI Nº 022/2000

Súmula: Concede Abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

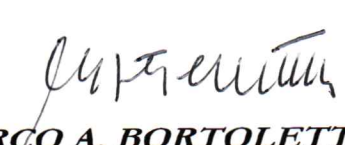
A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica concedido, para os meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2000, um abono no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), a ser pago com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, abrangendo apenas o pessoal do Magistério Público Municipal em efetivo exercício de atividades no ensino fundamental, conforme disposto na Lei Federal nº 9424/96.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
08.42.1882-018 – Enc. do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3111.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 29 de Junho de 2000


MARCO A. BORTOLETTO
1º Secretário


VILMAR C. FAVARO
Presidente

